



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO

AUTORIA: Poder Executivo

OBJETO DA ANÁLISE: Projeto de Lei nº 015/2023 de 03 de Março de 2023.

EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.582/1998”.

Na data de 07 de março do corrente ano, foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 015/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal 1.582/98.

O presente Projeto deve ser analisado sobre dois aspectos, a alteração do Artigo 16 e a alteração do Artigo 67.

Primeiramente a Alteração do Artigo 16, Visa apenas acompanhar a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal 13.824/2019, mais especificamente em seu artigo 132, na qual atualiza-se o artigo 16 da Lei Municipal 1.582/1998, permitindo a recondução dos Conselheiros Tutelares.

Já a alteração proposta do Artigo 67, onde passa novamente o eleitor a votar em 03 (três) candidatos, inicialmente notamos uma inconsistência no Projeto, pois o Executivo sequer justifica tal alteração.

Esta Procuradoria entende como um retrocesso tal alteração, tendo em vista que em 2022, foi votada alteração deste memos Artigo e o Projeto de Lei foi aprovado por UNANIMIDADE, reduzindo-se de cinco para um, o número de votos de cada eleitor e seria uma incoerência modificar seu entendimento manifestado naquele projeto, assim descrito:

Na opinião desta Procuradoria o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal da Eleição dos Conselheiros, da uma maior autenticidade eleitoral, tratando todos os candidatos de forma Iguatária, este que é um princípio básico da administração pública.

Todos nós, já participamos e/ou vivenciamos uma eleição do Conselho Tutelar, estamos acostumados a presenciar a formação de “chapinhas” formadas, pedindo o voto em 05 (cinco) candidatas, pois a Legislação atual permite este tipo de voto. A alteração proposta visa propiciar ao eleitor votar em apenas um candidato. Exemplificando na prática temos 07 (sete) candidatos, 02 (dois) com potencial de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA

300 (trezentos) votos e 05 (cinco) com potencial de almejar 100 (cem) votos, mas estes cinco com potencial de 100 (votos) estão unidos no mesmo grupo (chapinha) e se unem, fazendo campanha conjunta e pode propiciar que todos eles alcance 500 (votos), ou seja, (100 votos de cada, permitido votas em 05 candidatos), em detrimento daqueles que fizeram 300 (trezentos) votos, que concorreram de forma isolada.

E finalmente, Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, na qual dispõe sobre o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todo o Território Nacional, recomenda em seu Artigo 5º, Inciso I, recomenda o Processo de Escolha através de sufrágio Universal e direto pelo voto uninominal.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula a manifestação dos vereadores, entende esta procuradoria que não deve ser realizada a alteração do Artigo 67 pois contraria Resolução do CONANDA e que a alteração do Artigo 16, deve ser apreciada para cumprir as disposições da lei Federal.

Em 13 de março de 2023.

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo